



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

## **CONTRATO Nº 40/2023**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE ELETRICISTA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS E O SR. JUSCELINO FREITAS DOS SANTOS, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204/2023.

No dia 15 (QUINZE) do mês de fevereiro do ano 2023, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa Jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde / FMS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.509.366/0001-07 neste ato representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde de Malhada dos Bois, a Srª. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada com CPF Nº 004.089.495-, RG Nº. 1.401.100 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça de Esporte, nº 94, Pov. Cruz da Donzela na cidade de Malhada dos Bois/Se, CEP: 49940-000, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, de outro lado como **CONTRATADO**, o Sr. **JUSCELINO FREITAS DOS SANTOS**, residente na [REDACTED] - CEP: 49.990-000 com o CPF nº [REDACTED] e RG. [REDACTED] SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de ELETRICISTA, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023. Conforme autorização do Exmº. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023.

**SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária do Sr. **JUSCELINO FREITAS DOS SANTOS**, para atuar como ELETRICISTA do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, transferir A CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de 15 de fevereiro de 2023, encerrando-se em 15 de JANEIRO de 2024.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 204/2023, e com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 20 (VINTE) horas semanais, obrigando-se A CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do Fundo Municipal de Saúde, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações da Contratada:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais da Fundo Municipal de Saúde, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

**OITAVA - DO SALÁRIO** -- O salário mensal a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

*PARÁGRAFO ÚNICO* -- O *Fundo Municipal de Saúde* poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**UNID.ORÇAMENTÁRIA ;8012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO;10 – SAÚDE**

**SUBFUNÇÃO;122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PROGRAMA;11 – SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE;2040 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLASSIFICAÇÃO;3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE;15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

**SUBELEMENTO;03 – DEMAIS CONTRATADOS**

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.


**DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** – O Fundo Municipal de Saúde manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade de Cedro de São João/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

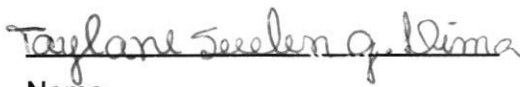
Malhada dos Bois/SE, 15 de fevereiro de 2023.

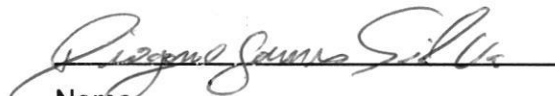
  
\_\_\_\_\_  
**DANIELE BATISTA MATOS DOS SANTOS**  
**GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELINO FREITAS DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome

  
\_\_\_\_\_  
Nome

CPF n.º: 

CPF n.º: 